Resultados Proclamados na Sessão Virtual:

| DC | $0010187-63.2020 \cdot 5 \cdot 03.0000$ - Adiado |
| :--- | :--- |
| DC | $0010443-06.2020 \cdot 5 \cdot 03.0000$ - Adiado |
| DC | $0010481-18.2020 \cdot 5.03 .0000$ - Adiado |
| DC | $0012229-22.2019 .5 .03 .0000$ - Extinto |

Extrapauta:

AACC 0010222-23.2020.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os

Embargos de
Declaração (ED)
DC 0010819-89.2020.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os

Embargos de
Declaração (ED)

Resultado Proclamado na Sessão Telepresencial:

DC 0010187-63.2020.5.03.0000 - Extinto o Dissídio Coletivo
DC 0010443-06.2020.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
e extinto o Dissídio
Coletivo
DC 0010481-18.2020.5.03.0000 - Extinto o Dissídio Coletivo

Observação:

Sustentação oral, em sessão Telepresencial: DC 001044306.2020.5.03.0000: Dr. Sílvio Mendonça Filho, pelo Agravante ( $3^{\circ}$ Interessado Sociedade Educacional Uberabense), Dr. Mauro Grimaldo da Silva, pelo Agravante (Suscitado SINEPE/NE/MG), Arthur Emílio Dianin, pelo Agravante (Suscitado SINEPE/SUDESTE) e Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, pelo Agravado (Suscitante Sindicato dos Professores do Estado de MG); DC 0010187-63.2020.5.03.0000: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, pela Suscitada e DC 001048118.2020.5.03.0000: Dr. Luiz Rogério Almeida de Freitas, pelo Suscitante e Dr. Helter Verçosa Morato, pelo Suscitado.

## REGISTROS

Havendo quorum regimental, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, $1^{\circ}$ Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes e determinou o pregão dos processos inseridos na pauta, observando-se a preferência regimental e ordem de inscrição.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto proferiu votos de saúde e melhoras à Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, suspeita de Covid-19, desejando-Ihe plena e rápida recuperação.

À moção, aderiram os demais Desembargadores, presentes à sessão e o d. representante do Ministério Público do Trabalho,

Procurador Eduardo Maia Botelho.
Ao final, sem mais registros, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
DESEMBARGADOR $1^{\circ}$ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT $3^{a}$ Região
$1^{\text {a Seção Espec. de Dissídios Individuais }}$ Decisão Monocrática

Processo N ${ }^{\circ}$ MSCiv-0011868-68.2020.5.03.0000

| Relator | Sércio da Silva Peçanha |
| :--- | :--- |
| IMPETRANTE | ALCOA ALUMINIO S/A |
| ADVOGADO | JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA |
|  | CARDILLO(OAB: 42960/MG) |
| IMPETRADO | Juiz da 1a Vara do Trabalho de Poços <br> de Caldas |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO |
|  | TRABALHO |
| TERCEIRO | MAURO FELICIO PIVA |
| INTERESSADO |  |

nado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista o trânsito em julgado dos presentes autos (Fls.: 35), intime-se a impetrante para comprovar o recolhimento de custas no prazo de 08 dias.

No mesmo prazo e em cumprimento ao art. 25 da Resolução CSJT n ${ }^{\circ}$ 185/2017, fica a impetrante intimada para, querendo, armazenar os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Após o decurso do prazo concedido, volvam-me conclusos os autos.

Intime-se.
BELO HORIZONTE/MG, 06 de outubro de 2020.

## CRISTINA ADELAIDE CUSTODIO

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)
BELO HORIZONTE/MG, 07 de outubro de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

## Processo ${ }^{\circ}$ MSCiv-0011995-06.2020.5.03.0000

## Relator

IMPETRANTE
ADVOGADO
IMPETRADO
CUSTOS LEGIS

JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA MARIA DE FATIMA DE SOUZA RENATA SILVA SACRAMENTO(OAB: 87760/MG)
Juiz da 2 ${ }^{\text {a }}$ Vara do Trabalho de Contagem
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO<br>JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do impetrante, decisão id 09fe7c0:
Vistos, etc.
Por meio da petição de ID 718113f, a impetrante opõe embargos declaratórios, requerendo manifestação expressa sobre o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

De fato, existe a omissão apontada, uma vez que não constou da decisão que indeferiu a petição inicial da ação mandamental o exame do pedido em tela, a despeito do requerimento expresso da impetrante nesse sentido.
Sendo assim, sanando o vício apontado, cabe registrar que à impetrante devem ser deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, tendo em vista a declaração de pobreza juntada sob o ID a62a20a, que se presume verdadeira.

Do exposto, provejo os embargos para esclarecer que a impetrante é beneficiária da Justiça Gratuita e, portanto, está isenta do recolhimento das custas processuais.
P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de outubro de 2020.
JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
Desembargador(a) do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 08 de outubro de 2020.

MARCELO FONSECA DE SOUZA

Processo ${ }^{\circ}$ MSCiv-0011888-59.2020.5.03.0000
Relator
Marcelo Lamego Pertence
IMPETRANTE
MEGA GRILL CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA

